

Art. 10. Os servidores e funcionários públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

Art. 11. As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente decreto aplicam-se à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Manaus.

Art. 12. No período compreendido entre a publicação e a obrigatoriedade da aplicação deste Decreto, fica a Prefeitura de Manaus obrigada, através das Secretarias competentes, a dar divulgação às normas aqui contidas, fornecendo orientação às licitantes e interessados em contratar com a Administração, treinamento aos fiscais de obras, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

Art. 13. Este Decreto não exime os usuários do cumprimento do disposto na legislação e normas específicas referentes ao Sistema DOF.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, exceto os arts. 3º e 5º que tem aplicabilidade imediata, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.092, de 27 de setembro de 2005.

Manaus, 26 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA OU NÃO NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº ..., de ... de 2008, que estabelece normas regulamentares para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, assim como a sua utilização em obras e serviços contratados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Manaus:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo administrativo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, para o objeto da referida licitação, somente serão fornecidos ou utilizados produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso V, § 8º, art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo das implicações de ordem civil e criminal estabelecidas em leis.

DECRETO Nº 9.854, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

CRIA a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Reserva do Sítio Bons Amigos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da LOMAN e

tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO que por determinação do inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal combinado com o *caput* do artigo 283 da LOMAM, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 671, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Reserva do Sítio Bons Amigos localizada na BR-174 KM 15, Ramal DNER, zona rural da cidade de Manaus, de propriedade do Sr. Marcos Antônio dos Santos.

Art. 2º A Reserva Sítio Bons Amigos ocupa uma área de 31,9748ha, com perímetro de 3.153,95 m, conforme abaixo discriminados e com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice M-907G, de coordenadas N9.686.522,886m., situado no limite com LOTE 35F, desde segue com azimute de 131º 29'52" e distância de 1.382,83m., confrontando neste trecho com LOTE 35F, até o vértice M906DD, de coordenadas N9.685.606,635m. e E 159.044,640 m.; desde, segue com azimute de 2160 06'01" e distância de 219,58 m., confrontando neste trecho com AREA REMANESCENTE DO LOTE 35E até o vértice M906CC, de coordenadas N9.685.429,219m. e E 158.915,265m.; desde, segue com azimute de 309º 23'58" e distância de 1.239,51 m., confrontando neste trecho com LOTE 35D até o vértice M907E, de coordenadas N9.686.215,964m. e E157.957,446m.; desde, segue com azimute de 7º 32'50" e distância de 254,38 m., confrontando neste trecho com LOTE 35 até o vértice M907F, de coordenadas N9.686.468,141m. e E 157.990,857m.; desde, segue com azimute de 180 15'56" e distância de 57,65m., confrontando neste trecho com IG. SANTO ANTONIO até o vértice M-907G, de coordenadas N9.686.522,886m. e E158.008,926 m.; ponto inicial da descrição desde perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Meridiano Central 63ºWGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A Reserva sítio Bons Amigos tem como objetivo básico garantir a proteção integral dos ecossistemas naturais e proteger recursos genéticos da flora e da fauna, especialmente o Primata Sauim de Manaus, *Saguinus bicolor*, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Caberá ao proprietário administrar diretamente a RPPN conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 886/005.

Art. 5º O responsável pela administração da RPPN deverá no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área que deverá ser aprovado pela SEMMA.

Parágrafo único. Até que seu Plano de Manejo seja aprovado, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se aquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 6º Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados a gestão da unidade de conservação conforme dispuser seu plano de manejo.

Art. 7º Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605/98 no Decreto Municipal nº 3.179/99 e na Lei nº 605/01.

Art. 8º Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60(sessenta) dias promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei nº 886/05.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/2427/6158/00436 de 23.9.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 25.11.2008, com base nos termos dos artigos 6º, § 4º, inciso I, e 28, §§ 1º e 5º da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, c/c o art. 1º, inciso X, do Decreto nº 8243/05, o servidor ALBERTO DE MORAES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 084.172-2B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), com os proventos mensais de R\$ 1.388,45 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL
R\$ 1.597,75 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei 1.197, de 31.12.2007 – R\$ 1.388,45 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR DO PROVENTO – Artigo 40, § 3º da Constituição Federal. R\$ 1.388,45

Manaus, 29 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/2427/6158/00442, de 25.9.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos dos artigos 6º, inciso I, § 4º e 30, da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, o servidor DELMAR PINTO NUNES, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula 076.233-4C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), com os proventos mensais de R\$ 1.640,32 (um mil seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL
R\$ 1.971,40 (um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Calculado nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197/07 – R\$ 1.640,32 (um mil seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

VALOR TOTAL DO PROVENTO – artigo 40, § 3º da Constituição Federal. R\$ 1.640,32

Manaus, 29 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/2427/6158/00286, de 2.6.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 13.11.2008, com base nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 28, §§ 1º e 5º da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.243/05, o servidor FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, Operador de Máquinas A-IV-III, matrícula 014.243 3 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), com os proventos mensais de R\$ 1.647,39 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – 1.740,50 (um mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Calculado nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 – R\$ 1.647,39 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

VALOR DO PROVENTO – Nos termos do Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal. R\$ 1.647,39